



AVISO AO MERCADO

SLC
Agrícola

**AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA
20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

ISEC

 securitizadora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
RUA TABAPUÃ, Nº 123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04533-014 - SÃO PAULO – SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SLC
Agrícola

SLC AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/ME SOB O Nº 89.096.457/0001-55
RUA BERNARDO PIRES, Nº 128, 4º ANDAR, CEP 90620-010, PORTO ALEGRE - RS

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$400.000.000,00

(QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA
FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AA-"**

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRIMWLCRA0N2



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

 **bradesco bbi**

 **Itaú BBA**

 **Santander**



AVISO AO MERCADO

SLC Agrícola

ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Bela Vista, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na CVM sob o nº 20818 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 (“**Coordenador Líder**”); **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**”); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**” e, em conjunto com Itaú BBA e o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”) comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi protocolado perante a CVM, em 23 de setembro de 2020, o pedido de registro de oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) da série única da 20ª (vigésima) emissão da Emissora correspondente a, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, utilizados para captar recursos com o objetivo de implantar os Projetos Verdes Elegíveis (abaixo definido) que tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental e climático, com valor nominal unitário (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão até a data da integralização dos CRA (“**Data da Integralização**”), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definida).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**” (“**Prospecto Preliminar**”).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada nos Jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em 25 de janeiro de 2019; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 13 de outubro de 2020, sob o nº 0.747.723/20-5.

2.2. A Emissão da CPR-Financeira foi aprovada pela Devedora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”), em 14 de outubro de 2020, sob o nº 7372134, e publicada no “Diário Oficial do Rio Grande do Sul” e no “Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul”, em 20 de outubro de 2020.



AVISO AO MERCADO



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**”, a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, Conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (respectivamente, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.745, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55 (“**Devedora**” ou “**SLC Agrícola**”) por força da Cédula de Produto Rural Financeira (“**CPR-Financeira**”), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a ser emitida pela Devedora em favor da Emissora, no valor nominal apurado como resultado do Procedimento de **Bookbuilding** (abaixo definido), com vencimento final em 11 de dezembro de 2025, a ser liquidada financeiramente em moeda corrente nacional, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9ª do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (“**Créditos do Agronegócio**”).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600.

4.3. Pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: A CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será liquidada financeiramente em moeda corrente nacional, pela Emissora, que será a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, em razão da CPR-Financeira, incluindo seu valor nominal unitário atualizado, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira.

4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivalerá, inicialmente, a até R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), podendo referido valor ser reduzido conforme demanda pela Emissora, a ser realizada com base na demanda dos Investidores pelos CRA a ser definida no âmbito do Procedimento de **Bookbuilding** (abaixo definido) e de acordo com o descrito na CPR-Financeira.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

APRESENTAMOS A SEGUIR UM SUMÁRIO DA OFERTA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE UM POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE DECIDIR INVESTIR NOS CRA. PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR DISPONÍVEL PELOS MEIOS INDICADOS NESTE AVISO AO MERCADO, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E



AVISO AO MERCADO

SLC *Agrícola*

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, TAMBÉM INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1. Séries e Emissão: A Emissão corresponde à série única da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA. **5.2.1.** A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de **Bookbuilding**. **5.2.2. Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores (abaixo definidos), nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de **Bookbuilding** será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá **(i)** a Remuneração dos CRA; e **(ii)** a emissão, ou não, do lote adicional. **5.2.3.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). **5.2.4.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA desde que não seja superior à Taxa Máxima (abaixo definida), sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva. Os pedidos de reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA, estabelecida no Procedimento de **Bookbuilding**. **5.2.5.** A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima. **5.2.6.** Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: **(i)** a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA que deseja subscrever; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever. **5.2.6.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.2.7.** Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização. **5.2.8.** A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.2.9.** Atendida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva referente ao CRA considerado no âmbito da Oferta determinará a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA. **5.2.10.** A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **5.2.11.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, caso contratado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição. **5.2.12.** Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta-base, qual seja, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a respectiva Taxa Máxima da Remuneração dos CRA. **5.2.13.** Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, que, caso emitidos, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. **5.2.14.** Todas as condições para a implementação da garantia firme serão verificadas pelo Coordenador Líder antes do registro da Oferta na CVM, a garantia firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da garantia firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.



AVISO AO MERCADO

SLC
Agrícola

5.3. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante extrato emitido pelo Agente Escriurador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.5. Data de Emissão: 11 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”).

5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.7. Coleta de Intenções de Investimento: O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.8. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, conforme estabelecido na página 60 do Prospecto Preliminar (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

5.9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(i)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de spread de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula estabelecida no Prospecto Preliminar (respectivamente, “**Remuneração dos CRA**” e “**Taxa Máxima**”).

5.10. Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021.

5.11. Prazo de Vigência: Os CRA terão prazo de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.12. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.12.1.** Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

5.13. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos



AVISO AO MERCADO

SLC
Agrícola

e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará os referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no desembolso total da CPR-Financeira emitida pela SLC Agrícola, conforme a CPR-Financeira.

5.14. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela SLC Agrícola em razão do recebimento do Valor de Desembolso deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, integral e exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para o Programa de Investimentos Verdes (conforme definido no Termo de Securitização) delineado pela frente de Agricultura Digital e de Baixo Carbono e pela frente de Conservação do Solo e Adução Verde visando o aumento da performance de sustentabilidade ambiental das operações da Devedora envolvendo algodão, milho e soja com contribuições ambientais e climáticas associadas, para os quais a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados através da CPR-Financeira ("**Projetos Verdes Elegíveis**"), condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de "Título Verde" dada para os CRA.

5.15. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.16. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização**"). **5.16.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **5.16.2.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. **5.16.3.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.16(ii) acima.

5.17. Amortização dos CRA: O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo um pagamento devido em 16 de dezembro de 2024 e outra na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.

5.18. Período de Reserva: Significa o período compreendido entre os dias 11 de novembro de 2020 e 18 de novembro de 2020 (inclusive).

5.19. Nos termos dos itens 5.19.3 e 5.19.2.1 abaixo, a Devedora poderá a seu critério: (i) solicitar à Emissora a amortização antecipada das CPR-Financeira, com a consequente realização de um Oferta de Resgate Antecipado dos CRA atrelada à respectiva Solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira; ou (ii) optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes ou revogação de isenção de tributos, com o consequente Resgate Obrigatório dos CRA. 5.19.1 Resgate Antecipado dos CRA: 5.19.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios e/ou eventual prêmio, na medida de seu recebimento pela Emissora. **5.19.2.1. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do



AVISO AO MERCADO

SLC
Agrícola

exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, realizado nos termos da Cláusula 10.6 e seguintes da CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, exclusivamente caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira em razão de incidência de novos tributos majoração de tributos existentes na data da CPR-Financeira ou revogação de isenção de tributos.

5.19.2.1.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no website da Emissora.

5.19.2.1.2. Nos termos da Cláusula 10.8 da CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo **5.19.2.1.3.** A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no jornal, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos. **5.19.2.1.4.** O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, e **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.19.2.1.5.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.19.2.1.6.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **5.19.2. Inexistência de acordo acerca do índice Substitutivo:** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização e, conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca do Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado da CPR-Financeira, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento. **5.19.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** Em caso de recebimento, pela Emissora, de Solicitação de Amortização Antecipada enviada pela Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos Titulares de CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada nos termos da página 63 do Prospecto Preliminar, assegurando-se aos Titulares de CRA igualdade de condições para sua aceitação. **5.19.3.1.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme determinado pela Devedora, por meio de **(i)** publicação de anúncio nos jornais "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP"; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("**Edital de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** data-limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de não aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** que o resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA que represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado. **5.19.3.2.** Observada a página 63 do Prospecto Preliminar, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto. O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação por parte dos respectivos titulares de CRA para aderir ao Resgate Antecipado do CRA. **5.19.3.3.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em montante inferior ao montante mínimo estabelecido, nos termos da página 65 do Prospecto Preliminar, o Resgate Antecipado dos CRA não será realizado. **5.19.4.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **5.19.5.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos



AVISO AO MERCADO

SLC
Agrícola

recursos mencionados na página 64 do Prospecto Preliminar, a título de pagamento da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares de CRA, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. A operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos da B3. **5.19.6.** A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme a página 65 do Prospecto Preliminar, incluindo a parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizada e os valores correspondentes à Remuneração e a eventual prêmio, se previsto na Solicitação de Amortização Antecipada.

5.20. Vencimento Antecipado da CPR-Financeira: **5.20.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.20.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. A não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira somente poderá ocorrer: **(i)** caso assim seja deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, por motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário.

5.21. Atributos Verdes: A Emissora contratou a **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, 138, Bloco III, conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00, organização independente que **(i)** faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; **(ii)** confirma as credenciais ambientais do programa de investimentos verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira; **(iii)** apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso de investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e **(iv)** elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima ("**Agente de Avaliação Externa**"), para fins de avaliação e classificação dos CRA como "Títulos Verdes" **(1)** Os CRA dessa Emissão serão caracterizados como "CRA Verde" mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião ("**Parecer**") emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA, o Programa de Investimentos Verdes e os Projetos Verdes Elegíveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal; **(2)** O Parecer emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://ri.slcagricola.com.br/>), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br); **(3)** A Devedora realizará anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário; **(4)** Os Projetos Verdes Elegíveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentam a Emissão, nunca foram nomeados para outra certificação de títulos verdes; **(5)** Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programa de Investimentos Verdes da Emissora; **(6)** Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Projetos Verdes Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins dos CRA.

5.22. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização.



AVISO AO MERCADO

SLC Agrícola

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecida no Prospecto Preliminar.

6.2. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9ºB e 9ºC da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) (“Investidores” ou “Público Alvo”). **6.2.1.** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Devedora, da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 10 a seguir. A Oferta terá início após: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.



AVISO AO MERCADO



9. CRONOGRAMA

9.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	27 de outubro de 2020
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27 de outubro de 2020
3.	Início do Roadshow	28 de outubro de 2020
4.	Comunicação ao mercado em relação à divulgação dos números do terceiro trimestre de 2020 da Devedora	10 de novembro de 2020
5.	Início do Período de Reserva	11 de novembro de 2020
6.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	18 de novembro de 2020
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19 de novembro de 2020
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	23 de novembro de 2020
9.	Registro da Oferta pela CVM	7 de dezembro de 2020
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	10 de dezembro de 2020
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	10 de dezembro de 2020
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	11 de dezembro de 2020
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	14 de dezembro de 2020
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	15 de dezembro de 2020

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ **Nota:** Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

10.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:



AVISO AO MERCADO

SLC *Agrícola*

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição - CEP 04.543-011 - São Paulo – SP

At.: Philip Searson

Tel.: +55 11 3847-5219

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA SLC II”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi - CEP 20031-923 - São Paulo – SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Tel.: +55 (11) 3708-2561 / **E-mail:** joao.villaca@itaubba.com

Website: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas. Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website clicar em “SLC Agrícola S.A.”, selecionar “2020” em seguida, clicar em “Outubro” e então localizar o Prospecto Preliminar.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar - CEP 04543-011 - São Paulo – SP

At.: Cassiano Carvalho Barbosa

Tel.: +55 (11) 3553-9926 / **E-mail:** cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA SLC Agrícola” e clicar em “Prospecto Preliminar”).

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi - CEP 04533-04 - São Paulo – SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474 / **E-mail:** gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Website: <https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar “N. Emissão: 20 – N. Série: 1ª” e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha “Título/Assunto” “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, “Emissão” “20ª”, “Emissor” “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, “Série” “ÚNICA”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, em seguida preencher o campo de busca com “ISEC” e clicar em “Continuar”. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.” e, posteriormente, no campo “Período de Entrega” selecionar “Período”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos



AVISO AO MERCADO

SLC *Agrícola*

de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Preliminar”, e clicar em “Consultar”. Por fim, identificar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC”) e, na coluna “Ações”, clicar em “Visualizar o Documento”)

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os potenciais Investidores poderão contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (11) 3030-7162, por meio do website <https://www.vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário” do Prospecto Preliminar.

12. CUSTODIANTE

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi – CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.

13. ESCRITURADOR

13.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o Rating



AVISO AO MERCADO

SLC Agrícola

Preliminar "AA-" aos CRA. Conforme recomendado pelos Coordenadores, poderá ser contratado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

27 de outubro de 2020

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



winnerpublicidade.com